



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 068/2026

Pedra Branca, 27 de agosto de 2026.

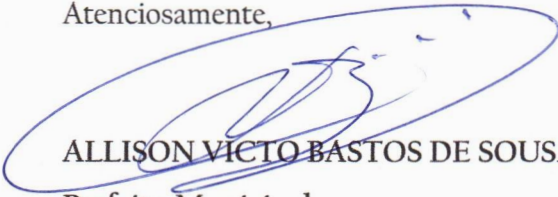
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ELITON TEOTÔNIO MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca
Pedra Branca/PB

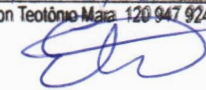
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

01. Ao cumprimentá-lo e aos seus insígnies pares, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal os termos do anexo **Projeto de Lei que institui o pagamento do 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da educação básica do Município de Pedra Branca, e dá outras providências.**
02. Reporto-me a Vossa Excelência, Senhor Presidente, para requerer a apreciação dos referidos projetos em caráter de URGÊNCIA, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, visto que se trata de matéria que afeta o Conselho Municipal já existente.
03. Restrito ao exposto, reitero as manifestações de apreço e consideração, extensivo a todos os seus insígnies pares.

Atenciosamente,


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
32/08/26
Eliton Teotônio Maia 120.947.924-98




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N. 014 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação de Vossas Excelências a seguinte proposição de Lei, que *institui o pagamento do 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da educação básica do Município de Pedra Branca, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa valorizar os profissionais da educação básica pública municipal, mediante o reconhecimento pecuniário, a título de 14º (décimo quarto) salário, do comprometimento individual com a qualidade do ensino e dos resultados coletivos alcançados pelo Sistema de Ensino Municipal. O benefício, de natureza eventual e condicionada, alinha-se ao disposto no art. 206, V, e no art. 212-A da Constituição Federal, que elegem a valorização dos profissionais da educação como princípio do ensino e disciplinam a aplicação dos recursos do Fundeb, bem como ao regime instituído pela Lei Federal n. 14.113/2020.

O âmbito subjetivo do projeto abrange os profissionais da educação básica definidos no art. 26, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 14.113/2020, alcançando tanto os docentes quanto os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico à docência, de gestão, planejamento, inspeção, fiscalização e avaliação da educação, incluídos os psicólogos e assistentes sociais integrantes de equipes multiprofissionais, na forma da legislação. Para fins de vínculo, contemplam-se os servidores ocupantes de cargos efetivos, os servidores admitidos em caráter temporário e os ocupantes de cargos em comissão, desde que em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, em consonância com a natureza da folha de pagamento custeada com a parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, que remunera os profissionais da educação básica em efetivo exercício, independentemente do regime jurídico do vínculo.

CNPJ n. 08.889.826/0001-65

Rua Presidente João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca – Paraíba | CEP 58790-000
pmpedrabranca@uol.com.br

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
31/08/26
Eliton Teotônio Maia 120 947 924-98

Página 1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

A concessão do benefício foi estruturada em dupla condição: requisitos individuais de assiduidade, pontualidade, cumprimento de metas e participação em ações pedagógicas e colegiados, adaptados às atribuições de cada categoria profissional, e resultados sistêmicos de aprendizado, frequência, avaliação, reprovação e evasão. Tal modelagem assegura que a premiação remunere tanto o esforço individual quanto o desempenho coletivo da rede de ensino, em harmonia com os instrumentos de planejamento e controle social da educação municipal.

Tratando-se de matéria de urgente necessidade, considero que o projeto deve ter especial atenção de Vossas Excelências, do modo a ser analisado em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, encaminho o Projeto de Lei em apreço, para que Vossas Excelências possam examiná-lo e sobre ele deliberar, pelo que espero sua inteira aprovação.

Colho o ensejo para renovar a Vossas Excelências a fiel expressão de meu respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca/PB, 27 de agosto de 2026.


ALLISON VÍCIO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 14 /2026

Câmara Municipal de Pedra Branca
APROVADO
Elton Teotônio Maia
Damiano Renato Lopes da Silva

Institui o pagamento do 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da educação básica do Município de Pedra Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe à Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedra Branca, Estado da Paraíba, o pagamento do 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da educação básica pública municipal lotados e em exercício nos órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Educação e incluídos na folha de pagamento custeada com recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos definidos no art. 26, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de setembro de 2020, abrangidos os servidores ocupantes de cargos efetivos e os ocupantes de cargos em comissão, desde que em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino.

CNPJ n. 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca – Paraíba | CEP 58790-000
pmpedrabranca@uol.com.br

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
31/08/26
Elton Teotônio Maia 120.947.924-98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O pagamento do 14º (décimo quarto) salário, relativo ao ano de referência, fica condicionado ao preenchimento, pelo profissional da educação básica, dos seguintes requisitos:

I – ter elaborado ou participado ativamente de projeto ou de ação pedagógica no ano de referência;

II – ser pontual no cumprimento da jornada de trabalho;

III – ser assíduo no exercício das funções;

IV – ter cumprido as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – engajar-se em atividades extracurriculares;

VI – participar das formações continuadas ofertadas pelos programas educacionais;

VII – apresentar boas práticas pedagógicas;

VIII – manter planejamento pedagógico alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IX – manter o diário de classe atualizado, em conformidade com a matriz curricular;

X – participar das reuniões dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação – CME, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb, quando convocado, eleito ou designado.

§1º A verificação de cada requisito previsto no *caput* observará os seguintes critérios objetivos:

a) quanto ao inciso I: participação comprovada em, no mínimo, 1 (um) projeto ou ação pedagógica por semestre letivo, mediante declaração da direção da unidade escolar e registro no plano de ação anual da escola;

b) quanto ao inciso II: no máximo 6 (seis) registros de atraso injustificado no ano letivo, considerando-se atraso o ingresso em atividade com mais de 15 (quinze) minutos de tolerância após o início da jornada, aferido pelo sistema oficial de ponto;

c) quanto ao inciso III: frequência mínima de 97% (noventa e sete por cento) dos dias letivos do ano de referência, excluídas as ausências decorrentes de licenças e afastamentos legais, aferida pelo sistema oficial de registro de frequência;

d) quanto ao inciso IV: cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas pactuadas no plano de metas anual firmado entre o profissional e a Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

e) quanto ao inciso V: participação em, no mínimo, 2 (duas) atividades extracurriculares no ano letivo, certificada pela direção da unidade escolar;

f) quanto ao inciso VI: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos programas educacionais;

g) quanto ao inciso VII: apresentação e compartilhamento de, no mínimo, 1 (uma) boa prática pedagógica por semestre letivo, registrada em ata de reunião pedagógica da unidade escolar;

h) quanto ao inciso VIII: entrega do planejamento anual e dos planejamentos trimestrais, com parecer favorável de conformidade com a BNCC emitido pela coordenação pedagógica;

i) quanto ao inciso IX: diário de classe mantido atualizado, sem lançamentos pendentes por período superior a 5 (cinco) dias letivos, verificado mensalmente pela coordenação pedagógica;

j) quanto ao inciso X: comparecimento a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias dos colegiados de que o profissional faça parte, considerando-se cumprido o requisito, de ofício, em relação aos colegiados nos quais o profissional não possua assento ou não tenha sido convocado, eleito ou designado.

§2º Os dados relativos aos incisos II e III do *caput* serão extraídos diretamente dos sistemas oficiais de registro de frequência e de ponto do Município, independentemente de declaração do profissional.

§3º O plano de metas anual previsto na alínea “d” do § 1º será pactuado entre o profissional e a Secretaria Municipal de Educação no início de cada ano letivo, contemplará metas objetivas e mensuráveis compatíveis com as atribuições do cargo, emprego ou função ocupado e observará as diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME e da BNCC.

§4º A comprovação dos demais requisitos será feita por meio de certidões, declarações, atas, pareceres e registros oficiais, que integrarão processo administrativo individual de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Os requisitos previstos nos incisos VIII e IX do *caput* serão exigidos dos profissionais que exerçam atividades de docência; aos demais profissionais da educação básica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

aplicar-se-ão, no que couber, requisitos equivalentes, relativos ao planejamento das respectivas atividades e à manutenção atualizada dos registros e instrumentos próprios do cargo, emprego ou função que ocupem, conforme definido no plano de metas anual de que trata o § 3º deste artigo.

§6º O requisito previsto no inciso VII do *caput* será aferido, quanto aos profissionais que não exerçam atividades de docência, com base em boas práticas profissionais relacionadas às respectivas atribuições, registradas em ata de reunião da unidade ou do órgão de lotação.

§7º Somente terá direito ao recebimento do 14º salário o servidor que, atendidos os requisitos constantes neste artigo, esteja vinculado a uma unidade escolar que atinja os requisitos descritos no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Além dos requisitos individuais previstos no art. 2º, a concessão do 14º (décimo quarto) salário depende da verificação, no ano de referência, dos seguintes resultados do Sistema de Ensino Municipal:

- I – evolução significativa do aprendizado dos alunos;
- II – aumento da frequência média dos alunos;
- III – resultados significativos em avaliações externas e internas;
- IV – redução da taxa de reprovação;
- V – diminuição da evasão escolar.

§1º Para os fins desta Lei, os resultados previstos no *caput* serão aferidos por unidade escolar, em relação aos servidores nelas lotados, ou pelos resultados gerais da educação municipal, em relação aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, tomando-se por base, em qualquer hipótese, os seguintes indicadores objetivos:

a) quanto ao inciso I: crescimento de, no mínimo, 3% (três por cento) na média de proficiência das avaliações internas padronizadas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação no início e no término do ano letivo, por etapa de ensino, e cumprimento ou superação da meta projetada para a rede municipal no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

b) quanto ao inciso II: elevação de, no mínimo, 1 (um) ponto percentual na frequência média anual dos alunos em relação ao ano letivo anterior, aferida pelo sistema oficial de registro de frequência escolar e, subsidiariamente, pelos dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

c) quanto ao inciso III: obtenção de resultado igual ou superior às metas anuais previstas no Plano Municipal de Educação – PME para as avaliações externas, inclusive o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e melhoria do desempenho médio nas avaliações internas padronizadas de que trata a alínea “a”;

d) quanto ao inciso IV: redução de, no mínimo, 1 (um) ponto percentual na taxa de reprovação em relação à média dos 3 (três) exercícios anteriores, aferida com base nos dados do Censo Escolar do INEP;

e) quanto ao inciso V: redução de, no mínimo, 1 (um) ponto percentual na taxa de abandono escolar em relação ao exercício anterior, aferida com base nos dados do Censo Escolar do INEP.

§2º A Secretaria Municipal de Educação aplicará, anualmente, no mínimo 2 (duas) avaliações internas padronizadas por etapa de ensino, destinadas à aferição dos indicadores previstos nas alíneas “a” e “c” do § 1º.

§3º Os resultados previstos neste artigo serão consolidados em relatório anual de resultados, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com a indicação das fontes de dados e da metodologia de cálculo, e divulgado no portal de transparência do Município e nos órgãos oficiais de publicidade até 14 de dezembro do ano de referência.

§4º Na ausência de dados oficiais disponíveis relativos ao ano de referência, serão utilizados os dados oficiais disponíveis mais recentes, com expressa indicação dessa circunstância no relatório.

§5º Circunstâncias excepcionais de calamidade pública, emergência ou suspensão do calendário escolar, devidamente comprovadas e documentadas, poderão ser consideradas pela Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de aferição dos indicadores, mediante decisão fundamentada.

§6º O não atingimento de qualquer dos resultados previstos no *caput* impede a concessão do benefício aos servidores lotados na unidade escolar respectiva, no exercício correspondente, mesmo que tenham individualmente preenchidos os critérios individuais estabelecidos no art. 2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do 14º Salário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;
- II – um representante da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um diretor de unidade escolar da rede municipal;
- IV – dois representantes dos profissionais da educação básica, sendo 1 (um) representante dos docentes e 1 (um) representante dos demais profissionais da educação básica, eleitos por seus pares;
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

§1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, contando cada membro com suplente.

§2º A eleição dos representantes previstos no inciso IV do *caput* será convocada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de edital, com divulgação em todos os órgãos e unidades da rede, garantida a participação de todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§3º Compete à Comissão:

- I – avaliar o preenchimento dos requisitos individuais previstos no art. 2º;
- II – validar o relatório anual de resultados previsto no art. 3º;
- III – elaborar e publicar a relação preliminar e a relação definitiva dos beneficiários;
- IV – apreciar os recursos administrativos interpostos;
- V – dar publicidade aos critérios, aos procedimentos e aos resultados de sua atuação.

§4º A Comissão reunir-se-á em caráter ordinário nos meses de novembro e dezembro do ano de referência e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

§5º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate, e serão registradas em ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

§6º O membro da Comissão não participará da deliberação relativa à sua própria avaliação, sendo substituído pelo respectivo suplente.

§7º A participação na Comissão não ensejará remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º O procedimento de apuração do 14º (décimo quarto) salário observará as seguintes etapas:

I – até 31 de outubro do ano de referência, as unidades escolares e a coordenação pedagógica encaminharão à Comissão as certidões, declarações, atas, pareceres e demais documentos comprobatórios, instruindo o processo administrativo individual de cada profissional;

II – até 14 de dezembro do ano de referência, a Secretaria Municipal de Educação consolidará os dados objetivos de frequência, pontualidade, assiduidade e demais registros oficiais extraídos dos sistemas de que trata o art. 2º, § 2º;

III – até 18 de dezembro do ano de referência, a Comissão deliberará sobre o preenchimento dos requisitos e a verificação dos resultados e publicará a relação preliminar dos beneficiários, com a respectiva fundamentação;

IV – até 23 de dezembro do ano de referência, esgotado o prazo recursal, a Comissão publicará a relação definitiva dos beneficiários;

V – o pagamento do benefício será efetuado em parcela única, até o décimo quinto dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao de referência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema de registro documental de todos os processos administrativos individuais de apuração, assegurando aos interessados o acesso integral aos autos.

Art. 6º Do resultado da avaliação caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação preliminar, mediante apresentação de requerimento escrito e fundamentado, dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, com indicação dos documentos que comprovem as alegações.

§1º Têm legitimidade para recorrer qualquer profissional da educação básica cujo benefício tenha sido indeferido ou que se considere prejudicado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

§2º O recurso administrativo terá efeito suspensivo em relação ao recorrente, desde que apresentado no prazo e na forma legalmente previstos.

§3º A própria Comissão julgará o recurso apresentado, em grau único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, em deliberação fundamentada e registrada em ata.

§4º A decisão do recurso de que trata este artigo esgota a instância administrativa, ressalvado o controle jurisdicional.

Art. 7º O 14º (décimo quarto) salário corresponderá ao valor da remuneração paga a título de 13º salário ao profissional da educação básica no ano em referência, conforme o regime jurídico do respectivo vínculo, e será pago em parcela única, na forma e nos prazos previstos no art. 5º, inciso V.

§1º O benefício não se incorpora aos vencimentos, não integra a base de cálculo de qualquer vantagem, adicional ou gratificação e não é devido ao profissional que, na data do pagamento, não se encontre em efetivo exercício.

§2º Não fará jus ao benefício o profissional que, no ano de referência, tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou em sindicância, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa.

§3º O pagamento do benefício fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, podendo o valor ser proporcionalmente ajustado, em caso de insuficiência de recursos, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual e serão custeadas exclusivamente com recursos do Fundeb destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado o disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei Federal n. 14.113, de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata esta Lei observará o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dependerá de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Para a aplicação dos efeitos desta Lei no ano de 2026, a Administração Municipal levará em consideração o atendimento das condicionantes previstas nos arts. 2º e 3º somente a partir da data de sua publicação, observada a proporcionalidade entre os critérios estabelecidos e o período letivo restante para a conclusão do ano letivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 27 de agosto de 2026.

ALLISON VÍCIO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal